

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - SMDESCH

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD PARA FINS DE CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA.

O Município de Montenegro, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD, torna de conhecimento público mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO que, **no período de 14 de abril de 2025 a 13 de maio de 2025**, estará aberto o prazo para protocolar projetos e documentos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD de Montenegro, para fins de celebrar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, com escopo de atendimento à crianças e adolescentes, em conformidade com o ECA e a Lei Municipal n. 5.328/2010.

Os recursos disponíveis junto ao FMCA para execução dos projetos que tenham sido objeto de doação para entidades específicas serão destinados aos projetos destas, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal n. 5.328/2010, cuja redação foi acrescentada pela Lei Municipal n. 6.633/2019.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n. 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Lei Municipal n. 5.328/2010: Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD; Resolução n. 218 do CONANDA; Lei Federal n. 8.241/1991;

Lei Federal n. 13.019, de 31 de Julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil (OSCs);

Decreto Municipal nº 7.275 de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta, no Âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil (OSC) interessada é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante protocolo, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados após a data de publicação do mesmo, conforme item 6.2 deste edital.

2.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

2.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas à Rua Ramiro Barcelos, nº 2993 (prédio da Prefeitura Municipal) Centro, Montenegro, das 09h às 11h.

2.4. As impugnações a este edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o item 6.3 deste edital, cujo resultado será publicado no site oficial do município.

2.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD de Montenegro, para fins de celebrar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, com escopo de atendimento à crianças e adolescentes do Município de Montenegro-RS, em conformidade com o ECA, Lei Municipal n. 5.328/2010 e Decreto nº 10.211/2025.

3.2. As Propostas do Projeto apresentadas devem ser voltadas a atuação nas seguintes atividades:

I - De atendimento: ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, incluindo, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transeoriais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do art. 87, incisos I e II do ECA;

II - De assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede às organizações de atendimento;

b) Promoção de estímulo à mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;

- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do art. 87 do ECA;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III - De defesa e garantia de direitos:

- a) Ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo à convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

3.3. De acordo com o objeto, as Propostas submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os Eixos Temáticos abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:

1. Assistência Social;
2. Educação;
3. Esporte, recreação e lazer;
4. Trabalho (qualificação profissional de adolescentes);
5. Fortalecimento de ações para a primeira infância;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

6. Cultura;

7. Fortalecimento de ações para a cultura de paz.

3.4. As Propostas de Projeto que visam atender os eixos acima poderão incluir:

a) Aquisição de material permanente (bens móveis, mobiliário, equipamentos), materiais de consumo, serviços e recursos humanos (inclusive encargos) para desenvolvimento do projeto;

b) Construção ou adequação de espaços de bens imóveis próprios ou conservação predial, necessários à implantação e implementação do atendimento à criança e adolescente;

c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;

d) Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

3.5. Para os projetos que incluem adequação de espaços, conforme o art. 91, § 1º do ECA, somente serão contempladas as OSC's com mínimo **02 (dois)** anos de atuação no Município de Montenegro, devendo ser apresentado comprovante do exercício pleno da propriedade e/ou outro documento legal que o substitua, no momento da apresentação dos documentos para a formalização do Termo de Fomento.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) direcionados à crianças e adolescentes, nos termos do ECA e que estejam em conformidade com ao menos um dos eixos constantes no item 3.3 deste edital (Do Objeto).

4.2. Objetivos específicos:

4.2.1. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para fins de celebrar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para a execução de projetos de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito do Município de Montenegro;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS/PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos serão oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Montenegro (FMCA).

5.2. Os recursos disponíveis junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Montenegro (FMCA) para execução dos projetos que tenham sido objeto de doação para entidades específicas serão destinados aos projetos destas, nos termos do parágrafo único do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

artigo 11 da Lei Municipal n. 5.328/2010, cuja redação foi acrescentada pela Lei Municipal n. 6.633/2019.

5.3. É vedado o pagamento de qualquer valor/remuneração ao captador dos recursos nos termos da ACP n. 0033787-88.2010.4.01.3400 e do Parecer CT Coletivo n° 3/2020 do TCE-RS, face à ausência de previsão legal federal.

6. DOS PRAZOS:

6.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Montenegro, www.montenegro.rs.gov.br, no Portal da Transparência, Lei n. 13.019/2014 a partir de sua publicação em **09 de abril de 2025**.

6.2. Período de Impugnação do Edital: **de 10/04/2025 a 15/04/2025;**

6.3. Julgamento dos pedidos Impugnação: **16/04/2025 a 24/04/2025;**

6.4. Publicação do resultados dos pedidos Impugnação: **25/04/2025;**

6.5. Entrega dos 02 (dois) envelopes contendo: Envelope n° 01 - Documentação de Habilitação e Envelope n° 02 Projeto, conforme descrito no item 8.1: **10/04/2025 a 09/05/2025;**

6.6. Abertura e divulgação dos resultados preliminares referentes ao Envelope n° 01 - Documentação de Habilitação: **12/05/2025 a 13/05/2025;**

6.7. Período de interposição de recurso ao resultado preliminar referente ao Envelope n° 01 - Documentação de Habilitação: **14/05/2025 a 19/05/2025;**

6.8. Período de julgamento dos recursos referentes ao Envelope n° 01 - Documentação de Habilitação: **20/05/2025 a 26/05/2025;**

6.9. Publicação do resultado final referente ao Envelope n° 01 - Documentação de Habilitação: **27/05/2025;**

6.10. Abertura e julgamento preliminar do Envelope n° 02 - Projeto: **28/05/2025 à 30/05/2025;**

6.11. Publicação do resultado preliminar referente ao julgamento do Envelope n° 02 - Projeto: **02/06/2025;**

6.12. Período de interposição de recurso ao resultado preliminar referente ao julgamento do Envelope n° 02 - Projeto: **03/06/2025 a 09/06/2025;**

6.13. Período de julgamento dos recursos referentes do Envelope n° 02 - Projeto: **10/06/2025 a 16/06/2025;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

6.14. Homologação e publicação do resultado final referente ao julgamento do Envelope nº 02 - Projeto: **17/06/2025**;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o COMCRAD na data de publicação do presente edital, em conformidade com o **art. 91 do ECA**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.211/2025, cujas atividades e finalidades sejam de relevância pública e social e se relacionem diretamente com os eixos constantes no **item 3.3 deste edital**, bem como:

a) que estejam com inscrição ativa, regular e atualizada perante o COMCRAD;

b) que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - sua existência legal mínima de **01 (um)** ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - experiência prévia de pelo menos de **1 (ano)** ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.2. Que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.3. Estarão **impedidas** de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que se enquadrarem nas vedações do **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014**, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.4. A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas, e nos critérios da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 7.275 de 29 de dezembro de 2016 e alterações e à Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

8. DA ETAPA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO

8.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão protocolar a entrega dos **02 (dois) envelopes** junto à Rua Ramiro Barcelos, 2993 (Prefeitura Municipal), Centro, Montenegro aos cuidados de Deisi Daniela Büttgenbender Walber e/ou Miguel Ovidio Cunha Thomassim, no horário de 09h às 11h, no período estabelecido no **item 6.5 deste edital**, contendo a **documentação de habilitação**, abaixo elencada, bem como o **projeto**, que deverão ser apresentados de forma impressa e em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, para o que sugerimos a seguinte inscrição:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTENEGRO – COMCRAD
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ENTIDADE (NOME COMPLETO DA ENTIDADE)

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTENEGRO – COMCRAD
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO
ENTIDADE (NOME COMPLETO DA ENTIDADE)

8.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

I - Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme **ANEXO I** deste edital - com assinatura do representante legal pela OSC;

II - Declaração relacionada ao art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 conforme **ANEXO II** - com assinatura do representante legal pela OSC;

III - Declaração art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal conforme **ANEXO III** - com assinatura do representante legal pela OSC;

IV - Atestado de Regularidade da Prestação de Contas, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Montenegro – RS (**caso já tenha projeto em andamento ou finalizado**);

V - Cópia simples de comprovante de inscrição (registro) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD de Montenegro ou declaração emitida pelo referido Conselho atestando a inscrição da OSC;

VI - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

VII - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil (OSC) existe há, no mínimo, **01 (um)** ano com cadastro ativo;

VIII - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (um)** ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, **qualquer um dos documentos abaixo descritos:**

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (OSCs);

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil (OSC) ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil (OSCs), movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (OSC);

IX - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII - Certidão de Regularidade Estadual com o estado do Rio Grande do Sul;

XIII - Certidão de Regularidade Municipal com o município de Montenegro;

XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (OSC), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, entre outros;

XVI - Declaração, conforme **ANEXO IV**, de que a organização da sociedade civil (OSC) atende ao disposto no art. 25 do Decreto nº 10.211 de 03 de fevereiro de 2025;

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IX a XIII, as certidões positivas com efeito de negativa.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.2. Serão consideradas **eliminadas** para a análise dos Projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar ou apresentarem com alguma irregularidade, qualquer dos documentos exigidos no item 8.1.1. deste edital.

8.2. DO PROJETO - ENVELOPE Nº 02

8.2.1. O Projeto deverá ser apresentado, conforme o **ANEXO V** deste edital, em **02 (duas)** vias originais impressas e assinadas pelo representante legal da OSC.

8.2.2. - Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar até **03 (três) projetos com objetos distintos**, desde que estejam em consonância com pelo menos **01 (um)** dos itens dos eixos constantes no item 3.3 deste edital.

8.2.3. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Montenegro serão automaticamente **eliminados** do Chamamento Público.

8.2.4. O cronograma de desenvolvimento das ações do Projeto deverá prever prazo de execução de **06 (seis) a 24 (vinte e quatro)** meses.

9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios, conforme descrito abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	AValiação	TOTAL DE PONTOS
01	Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas	() Não atende – 0 pontos () Atende parcialmente – 7,5 pontos () Atende totalmente – 15 pontos	15 PONTOS
02	Forma de execução das ações, indicando, quando	() Não atende – 0 pontos	05 PONTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

	cabível, as que demandarão atuação em rede	() Atende parcialmente – 2,5 pontos () Atende totalmente – 05 pontos	
03	Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	() Não atende – 0 pontos () Atende parcialmente – 15 pontos () Atende totalmente – 30 pontos	30 PONTOS
04	A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	() Não atende – 0 pontos () Atende parcialmente – 2,5 pontos () Atende totalmente – 05 pontos	05 PONTOS
05	A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto. Deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; II - ata de registro de preços em vigência adotada por Municípios da região;	() Não atende – 0 pontos () Atende parcialmente – 15 pontos () Atende totalmente – 30 pontos	30 PONTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

<p>III - tabela de preços de associações profissionais;</p> <p>IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal;</p> <p>V - pesquisa publicada em mídia especializada;</p> <p>VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;</p> <p>VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;</p> <p>VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;</p> <p>IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;</p> <p>X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil (OSC);</p> <p>XI - acordos e convenções coletivas de trabalho</p>		
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

06	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.	() Não apresentou – 0 pontos () Apresentou – 05 pontos	05 PONTOS
07	<p>Projetos que contenham ações que objetivem:</p> <p>I - redução nas desigualdades sociais e regionais;</p> <p>II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;</p> <p>III - promoção de igualdade e garantia de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;</p> <p>IV - de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental;</p> <p>V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.</p>	() Não atende – 0 pontos () Atende parcialmente – 2,5 pontos () Atende totalmente – 05 pontos	10 PONTOS
VALOR TOTAL			100 PONTOS

9.2. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

9.3. A avaliação das propostas terá caráter **eliminatório** e **classificatório**.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil (OSC) cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - o valor global.

V - cuja pontuação total seja inferior a **60 (sessenta)** pontos;

9.4. Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados no site oficial do município.

10. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD, exclusivamente para o e-mail smhad.dasc.altacomp@montenegro.rs.gov.br. **conferir e-mail**

10.2. Os resultados do presente Chamamento Público serão publicados no site oficial do Município, nos prazos estabelecidos no item 6 deste edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente poderá interpor recurso administrativo, conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste edital.

11.2. Os recursos administrativos a serem interpostos deverão ser protocolados, exclusivamente, à Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro (Prefeitura Municipal), Montenegro, no horário de 09h às 11h, no período estabelecido neste edital, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

11.3. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível na SMDESCH para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 13h30 às 16h30.

11.4. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público, que decidiu pela eliminação do projeto, na SMDESCH ficando ressalvada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão devendo ser solicitada aos servidores da secretaria.

11.5. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no **site oficial do Município**.

11.6. Os recursos administrativos protocolados após o término dos prazos estabelecidos no item 6 deste edital, não terão validade, sendo considerados **intempestivos**, e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

11.7. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Encerrada as etapas eliminatórias e demonstrada a existência de recursos financeiros junto ao FMCA para a execução do projeto selecionado, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá entregar o seu plano de trabalho atualizado, bem como a documentação prevista na Lei n. 13.019/2014 e Decreto nº 7.275/2016, o qual será encaminhado para SMDESCH para fins de aprovação pelo órgão gestor da Parceria e atendimento das demais exigências legais da Lei n. 13.019/2014 e final formalização de Termo de Fomento com o Município.

12.1.1. A documentação citada deverá ser protocolada na plataforma eletrônica indicada pela Prefeitura Municipal para análise prévia à abertura do processo.

12.2. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho e na documentação, observados os termos e as condições do projeto e do edital, e, em especial, da Lei n. 13.019/2014.

12.3. Estando vigente o Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho, as alterações e prorrogações que eventualmente se fizerem necessárias deverão ser requeridas ao órgão gestor da Parceria junto à SMDESCH, devendo ser protocolizado o pedido acompanhado de justificada, Plano de Trabalho ajustado e ao menos 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aprovação do projeto, por meio do presente edital de chamamento público, não garante direito automático a celebração de parceria, ficando condicionado a OSC ao preenchimento dos requisitos para celebração da mesma, nos termos do Decreto Municipal nº 10.211/2025, bem como o que determinar a Administração Pública Municipal.

13.2. A formalização da parceria, bem como a prestação de contas e o acompanhamento da execução dos projetos aprovados por meio deste edital, são de responsabilidade da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

13.3. A análise de irregularidades, bem como a aplicação de sanções administrativas são de responsabilidade da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio de Resolução do COMCRAD.

14.2. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.3. O Município, por meio do COMCRAD, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil (OSCs) participantes.

14.5. Os Termos de Fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no site oficial do Município de Montenegro.

14.6. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.7. Após o recebimento dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, a entidade beneficiada deverá garantir uma participação mínima de 50% nas reuniões mensais do respectivo Conselho durante a vigência do projeto. O cumprimento deste requisito será considerado critério de avaliação para pontuação em futuros editais, influenciando diretamente sua participação em novos processos seletivos.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;

Anexo II - Declaração relacionada ao art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014;

Anexo III - Declaração - Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo IV - Declaração - Art. 25 do Decreto nº 10.211 de 03 de fevereiro de 2025;

Anexo V - Projeto (modelo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

Montenegro, 09 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO AGADIO KRAEMER**
Data: 09/04/2025 13:08:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal de Montenegro

Ricardo Agádio Kraemer
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente -
COMCRAD

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 001.2025
COMCRAD**

Prezados Senhores(as)

Pela presente declaração informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001.2025 - COMCRAD e seus anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD de Montenegro, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de **todos** os

Termos do Edital de Chamamento Público nº 001.2025 - COMCRAD e seus anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Montenegro/RS, _____ de _____, de 2025.

Representante Legal da Entidade (Assinatura do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO - ART. 39 LEI FEDERAL N. 13.019/2014

EDITAL 001.2025 - COMCRAD

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, CNPJ: _____

_____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil (OSC) que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil (OSC) ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º da Lei n. 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil (OSC) estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas neste inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

Montenegro/RS, _____ de _____, de 2025.

Representante Legal da Entidade (Assinatura do representante legal)

ANEXO III

EDITAL Nº 001.2025 - COMCRAD

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil
(OSC) _____,
CNPJ: _____

_____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

Montenegro/RS, _____ de _____, de 2025.

Representante Legal da Entidade (Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - ART. 25 DECRETO Nº 10.211 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDITAL Nº 001.2025 - COMCRAD

A Organização da Sociedade Civil
(OSC), _____

CNPJ: _____, **DECLARA** para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 10.211 de 03 de fevereiro de 2025, que:

I- Não há em seu quadro de dirigentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Montenegro/RS, _____ de _____, de 2025.

Representante Legal da Entidade (Assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2025 – COMCRAD

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
		<input type="checkbox"/> Outros	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:			CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

PERÍODO DE MANDATO:	RG/ÓRG EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO DIRIGENTE:		CEP:
2. PROPOSTA		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DA PARCERIA:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

3.2. ESPECÍFICOS

4. METODOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS:

4.1 METAS E RESULTADOS ESPERADOS

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM EXECUTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

RESULTADOS ESPERADOS:

4.1.1 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Metas	Indicadores, Documentos e outros meios para aferição do cumprimento das metas.	Meios de Verificação
1		
2		
3		
4		
5		
6		

5. PREVISÃO DA RECEITA - Valor total do Projeto (R\$1,00) - Recursos captados de pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinados ao projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRAD
Lei Federal n. 8.069/90 - Lei Municipal n. 5.328/2010 CNPJ:
17.931.390/0001-16

6. PREVISÃO DA DESPESA (R\$1,00) - Estimativa de despesas na execução de cada etapa do projeto. Anexar tabela de preços conforme Artigo 23, inciso V § 1, § 2 e §3 do Decreto nº 10.211 de 03 de fevereiro de 2025.			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

Montenegro, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Entidade (Assinatura do representante legal)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C88-7616-586F-8475

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AGADIO KRAEMER (CPF 522.XXX.XXX-04) em 09/04/2025 13:08:46 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/04/2025 13:50:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7C88-7616-586F-8475>